

e qualidade de recursos hídricos, sequestro de carbono e conservação de ecossistemas e espécies. Além dos benefícios voltados à conservação, as UC proporcionam atividades de pesquisa, manejo sustentável de recursos naturais, concessão florestal, turismo, recreação e lazer, que movimentam diversos setores econômicos com potencial para contribuir com a dinamização da economia dos municípios que abrangem esses espaços protegidos.

A aplicação de recursos de emendas parlamentares em UC catalisará o retorno à sociedade de todos esses benefícios. Assim, apoiá-las constitui medida prioritária face aos desafios enfrentados para o crescimento sustentável do País e iminentes problemas de grande escala, como as mudanças climáticas e a escassez hídrica.

COMO APOIAR O SNUC?

Os parlamentares que desejam apoiar o SNUC podem destinar recursos na forma de emendas parlamentares para a Ação Orçamentária 20 LX – Ampliação e Consolidação do SNUC (Programa 2018 – Biodiversidade). Após a aprovação da emenda, a instituição beneficiada pelos recursos deve providenciar a tramitação necessária junto ao portal de convênios do Governo Federal – SICONV e submeter a proposta à avaliação técnica do DAP/MMA.

A Ação Orçamentária 20LX – o que é?

Ação 20LX é parte integrante do Programa 2018 - Biodiversidade previsto no PPA 2016-2019, e visa principalmente direcionar recursos financeiros para apoiar iniciativas que contribuam para a efetiva ampliação, implementação e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

➔ Para mais informações sobre o processo de criação de uma UC, acesse os sítios eletrônicos do MMA <http://www.mma.gov.br/publicacoes/areas-protetidas/category/51-unidades-de-conservacao> e do ICMBio <http://www.icmbio.gov.br/portal/>.

➔ Para serem apoiadas, as UC já criadas devem possuir cadastro validado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Para mais informações, consultar a Portaria MMA nº 380/2005 e acesse: <http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs/instrucoes-para-o-cadastramento>.

➔ Saiba mais: www.mma.gov.br/areas-protetidas

Parma da Serra da Bodoquena (MS) Foto: Leonardo Milano

Ministério do Meio Ambiente

Implementação e consolidação do SNUC

Ação Orçamentária 20LX

Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF)
Departamento de Áreas Protegidas (DAP)
SEPN 505 Norte, Bloco B, Sala 411
CEP: 70730-542, Brasília/DF

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Parma Marinho de Fernando de Noronha (PE) Foto: André Lima

O QUE É O SNUC ?

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, é formado por um conjunto de unidades de conservação¹ (UC) federais, estaduais, municipais e particulares. O SNUC foi estruturado em 12 categorias de unidades de conservação, que são distribuídas em dois grupos (proteção integral e uso sustentável) que se diferenciam quanto ao regime de proteção e usos dos recursos naturais.

A gestão do Sistema é realizada com a participação e colaboração de órgãos do poder público federal, estadual e municipal, sendo que o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Áreas Protegidas (DAP²), tem como mandato articular e coordenar ações para consolidação³ do SNUC.

O SNUC é considerado uma conquista na legislação ambiental, principalmente por estabelecer critérios e normas claras para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação.

POR QUE APOIAR O SNUC?

As UC fornecem serviços ecossistêmicos que contribuem direta e indiretamente para o bem estar social e econômico da população, tais como manutenção da disponibilidade

¹ Segundo a Lei 9.985/2000, unidade de conservação é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

² Decreto 6.101, de 26 de abril de 2007 - aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente (disponível em: <http://www.mma.gov.br/o-ministerio/estrutura-e-competencias#dap>).

³ Entendendo consolidação como os esforços de implementação e estruturação das unidades de conservação existentes (regularização fundiária, equipamentos, infra-estrutura) e de continuidade da agenda de criação para cumprir as metas nacionais de conservação da biodiversidade.

Parque Estadual de Corumbiara (RO) Foto: Rosinaldo Machado

Quais atividades podem ser apoiadas?

A Ação Orçamentária 20LX pode receber recursos oriundos de emendas parlamentares que visem apoiar as iniciativas de:



criação, planejamento, gestão e implantação de unidades de conservação;



desenvolvimento, organização e manutenção de sistemas de informação sobre unidades de conservação;



formulação de estudos, desenvolvimento de ferramentas e construção de políticas públicas para o pleno funcionamento do SNUC;



articulação com órgãos gestores de unidades de conservação (federal, estaduais e municipais) para a integração do Sistema;



divulgação dos benefícios ambientais, sociais e econômicos provenientes da implantação de unidades de conservação.

Principais objetivos nas unidades de conservação



Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO) | Foto: Leonardo Milano

Unidades de proteção integral

Nesse grupo o objetivo principal é preservar a natureza, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, sendo composto pelas seguintes categorias:

Estação Ecológica;

- Reserva Biológica;
- Parque Nacional, Parque Estadual e Parque Natural Municipal;
- Monumento Natural; e
- Refúgio de Vida Silvestre.



Reserva do Cuzumbá (Araçuaia, AC) | Foto: Aurélice Vasconcelos

Unidades de uso sustentável

O objetivo principal é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais das UC. Este grupo é formado pelas categorias:

- Área de Proteção Ambiental;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Floresta Nacional, Floresta Estadual e Floresta Municipal;
- Reserva Extrativista;
- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- Reserva Particular do Patrimônio Natural.

O plano de manejo é o instrumento que estabelece as normas, as restrições para o uso e as ações a serem desenvolvidas para o manejo dos recursos naturais na UC e em seu entorno.

Apoio ao processo de criação de novas UC:

A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, dependendo da categoria de manejo a ser criada. Esses estudos permitem identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. Exemplos de ações passíveis de apoio com recursos da 20LX:

- diagnóstico ambiental;
- diagnóstico socioeconômico; e
- mobilização e consulta pública.

Apoio à implementação e consolidação de UC já criadas:

✓ com plano de manejo

Os recursos devem ser alocados para auxiliar o cumprimento do objetivo da unidade de conservação e devem estar alinhados com o estabelecido no plano de manejo. Exemplos de ações passíveis de apoio com recursos da 20LX:

- infraestrutura (edificações em geral, reformas, abertura e estruturação de trilhas);
- implementação do Conselho da unidade;
- sinalização e demarcação (confeção de placas de sinalização, de educação ambiental etc); e
- revisão do plano manejo

✓ sem plano de manejo

De acordo com o Decreto nº 4.340/2002, a partir da criação da UC e até que seja estabelecido o plano de manejo, as ações devem ser formalizadas e implementadas para a proteção e fiscalização da unidade. Exemplos de ações passíveis de apoio com recursos da 20LX:

- elaboração e implementação do plano básico de proteção da UC;
- formação do Conselho e elaboração do plano de manejo;
- aquisição de equipamentos relacionados às ações de fiscalização e proteção (veículos, internet, equipamentos de rádio e informativa, bóias de sinalização).